CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 06/2021
Autoria: Vereador Suíca Lula
Ementa: "Estabelece categorias de pessoas prioritárias para vacinação contra COVID-19 no município de Salvador e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Visando consubstanciar a apreciação do tema no processo legislativo, registra-se a existência da Lei Municipal nº 9.518/2020,[3] que "Institui o Programa de vacinação para imunização dos profissionais de educação que atuam na Rede Pública Municipal de Ensino."; da Lei Municipal nº 9.486/2019,[4] a qual: "Institui o Programa de Vacinação para imunização dos trabalhadores de limpeza urbana da cidade do Salvador e dá outras providências.". Por fim, o Plano Nacional de Imunização[5], nas págs. 22 e 89, apresenta os grupos prioritários.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias; **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Lei Municipal nº 9.518/2020**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2020/952/9518/lei-ordinaria-n-9518-2020-institui-o-programa-de-vacinacao-para-imunizacao-dos-profissionais-de-educacao-que-atuam-na-rede-publica-municipal-de-ensino?q=9518

[4] **Lei Municipal nº 9.486/2019.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2019/949/9486/lei-ordinaria-n-9486-2019-institui-o-programa-de-vacinacao-para-imunizacao-dos-trabalhadores-de-limpeza-urbana-da-cidade-do-salvador-e-da-outras-providencias?q=9486

[5] **Plano Nacional de Imunização**: Disponível em: plano_vacinacao_versao_eletronica-1.pdf (www.gov.br)